EMENDA SUPRESSIVA N° 03/16

PROJETO DE LEI Nº 58, de 2016.

(DO PODER EXECUTIVO)

**Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, na forma que especifica”.**

 Suprime o **parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016,**

**Justificativa:**

 A Supressão dos dispositivos tem como finalidade garantir autonomia do exercício das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para tratar de assuntos de sua competência, cabendo ao membros do Conselho, exclusivamente, deliberar sobre as matérias tratadas nos parágrafos primeiro, quarto e incisos do projeto de lei 58 de 2016.

 Em relação a supressão do artigo 2º do projeto de lei 58 de 2016, tal medida se faz necessária, pois a destituição imediata dos membros do Conselho, ora eleitos para o biênio de 2015 à 2017, viola cláusula pétrea, uma vez que está assegurada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal que: “ a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

 Certo que o ato jurídico perfeito deu-se com a eleição e nomeação dos membros do conselho, cujo exercício do mandato termina só em 2017. Portanto, qualquer alteração na legislação posterior não pode afetar a situação já consolidada, ou seja a lei nova não pode desconstituir relação jurídica já formada com o objetivo de extinguir os mandatos dos membros vigentes, razão pela qual justifica-se a supressão do artigo segundo do referido projeto, sob pena de violação ao regime jurídico constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, ora assegurado aos membros do Conselho eleitos legitimamente.

 Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em harmonia com o regime democrático de direito e a ordem constitucional.

 Valinhos, 02 de Maio de 2016.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador - PMDB